



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

4/62

PROJETO DE LEI Nº 14/1962
Súmula:- Autoriza a Prefeitura Municipal a contrair empréstimo,
para a aquisição de uma motoniveladora.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRETA :-

Art. 1º - Fica o Município, por seu Prefeito Municipal, autorizado a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S/a., no presente exercício, até o limite de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para a aquisição de uma motoniveladora.

Parágrafo Único:- A aquisição a que se refere o presente artigo deverá ser feita sob a assistência e coordenação do Departamento de Assistência Técnica aos Municípios.

Art. 2º - Para o pagamento dessa dívida, juros e outros ônus contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado, também, a outorgar ao estabelecimento bancário credor, procuração irrevogável e em causa própria, para receber na repartição competente:

a) - o empenho do total da quota prevista no Art. 15, parágrafo 5º, da Constituição Federal (cota do imposto de renda), correspondente ao exercício de 1.962;

b) Empenho da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) concedido pelo Orçamento Estadual, vigente, através da dotação 4.05.02, verba 5.0.00, código geral 8.07.4, consignação 5.1.00, subconsignação 5.1.02.

c) - A importância de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), dividida em prestações mensais de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), de recursos próprios da municipalidade, a partir do mês de janeiro de 1963, a importância, essa que será consignada no orçamento Municipal para o exercício próximo vindouro;

d) - o empenho da quantia necessária a liquidação da operação, inclusive juros de financiamento, comprometendo-se, para esse fim, os recursos referentes as cotas Federais previstas no artigo 15, parágrafo 5º (cota do imposto de renda), e art. 15, parágrafo 4º (cota do imposto de consumo), ambos da Constituição Federal, Consignados no Orçamento da União para o exercício de 1.963 e que, igualmente, deverão ser consignados no Orçamento Municipal, para o referido exercício;

Parágrafo Único:- O produto dos aludidos recebimentos será levado a crédito da Conta devedora, ficando o saldo a disposição do Município, no estabelecimento bancário referido.



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

- Art. 3º - Para ocorrer as despesas não previstas no Orçamento Municipal vigente, fica o Órgão Executivo autorizado a abrir Crédito Especial das importâncias necessárias ao pagamento dos compromissos da operação.
- Art. 4º - Ainda para garantia de dívida aqui referida, fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir títulos, no seu valor e juros, em favor o Banco credor, vinculados ao Contrato de empréstimo, com vencimento ad que constarem do instrumento contratual.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 14 de junho de 1.962.

José Ribas.
Presidente.

*Registrado livro nº
fls. 52 Vers. 53 e Vers 54
Em Setembro 1970*



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Of, nº 100/62

Lapa, 11 de Junho de 1962.

Senhor Presidente:

Anéxo ao presente estou remetendo a V. Excia., para ser apreciado pela colenda Câmara Municipal da Lapa, o Ante-Projeto de Lei nº 4/62 que, uma vez aprovado, nos proporcionará a oportunidade de adquirirmos uma nova motoniveladora com a qual poderemos atender melhor os serviços de estradas do Município.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosas Saudações

Pedro Passos Leon
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

José Ribas

D^o. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
N/Cidade

Encaminhe-se as Comissões de Legislação e logo a seguir a de Finanças, para na Ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 11 de junho de 1.962.

Presidente em exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 4/62

Art. 1º - Fica o Município, por seu Prefeito Municipal, autorizado a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., no presente exercício, até o limite de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para a aquisição de uma motoniveladora.

Parágrafo único - A aquisição a que se refere o presente artigo deverá ser feita sob a assistência e coordenação do Departamento de Assistência Técnica aos Municípios.

Art. 2º - Para pagamento dessa dívida, juros e outros ônus contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado, também, a outorgar ao estabelecimento bancário credor, procuração irrevogável e em causa própria, para receber na repartição competente:

- a) - o empenho do total da quota prevista no Art. 15, parágrafo 5º, da Constituição Federal (quota do imposto de renda), correspondente ao exercício de mil novecentos e sessenta e dois;
- b) - empenho da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) concedido pelo Orçamento estadual vigente, através da dotação 4.05.02, verba 5.0.00, código geral 8.07.4, consignação 5.1.00, subconsignação 5.1.02.
- c) - A importância de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), dividida em prestações mensais de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), de recursos próprios da Municipalidade, a partir do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três, importância essa que será consignada no orçamento Municipal para o exercício próximo vindouro;
- d) o empenho da quantia necessária à liquidação da operação, inclusive juros de financiamento, comprometendo-se, para esse fim, os recursos referentes às quotas federais previstas no Art. 15, parágrafo 5º (quota do imposto de renda), e Art. 15, parágrafo 4º - (quota do imposto de consumo), ambos da Constituição Federal, consignados no Orçamento da União para o exercício de mil novecentos e sessenta e três e que, igualmente, deverão ser consignados no orçamento Municipal para o referido exercício;

Parágrafo único - O produto dos aludidos recebimentos será levado a crédito de conta devedora, ficando o saldo à disposição do Município, no estabelecimento bancário referido.

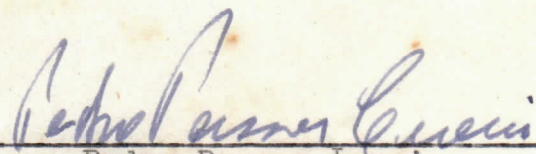
cont.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

- Art. 3º - Para ocorrer as despesas não previstas no orçamento Municipal vigente, fica o Órgão Executivo autorizado a abrir o crédito especial das importâncias necessárias. ao pagamento dos compromissos da operação.
- Art. 4º - Ainda para garantia da dívida aqui referida, fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir títulos, no seu valor e juros, em favor do Banco credor, vinculados ao contrato de empréstimo, com vencimentos equivalentes aos que constarem do instrumento contratual.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de junho de 1962.


Pedro Passos Leoni
Prefeito Municipal

*O presente ante-projeto não ofende
qualquer dispositivo de ordem legal*

Leq, 11 de junho de 1962

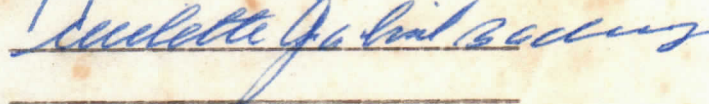
Guilherme José Guimarães

COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS:

PARECER

Opinamos pela aprovação do presente ante projeto de lei.

Lapa, 14 de Junho de 1.962



CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

Ordem do dia

Em sessão do dia 14 de Junho de 19 62

esta casa deliberará sobre os seguintes assuntos:-

62.

1.a Discussão:-- Ante- projeto de lei nº 4/62.

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo no Banco do Estado do Paraná, no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) para a aquisição de uma motoniveladora.

Sala das Sessões em 11 de Junho de 19 62

11

Junho

62.

Mário de Almeida
PRESIDENTE

em exercício